



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**



	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Date <u>06/03/2023</u> Hora <u>09:14</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	
--	---	--	--

**AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES**

**PROJETO DE LEI Nº 6.630/2023**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N°3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO MUNICIPIO DE VILHENNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterada a redação inciso I do artigo 5º da Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. (...)**

I- possuir propriedade de no máximo 100 (cem) hectares;  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 06 de março de 2023.

*[Signature]*  
Vereadora Clerida Alves

**VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 630 /2023**



**JUSTIFICATIVA**

Projeto de lei trata-se da alteração da Lei nº 3.808 de 20 de dezembro de 2013, a iniciativa é decorrente do **Art.5º** Para beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender os seguintes requisitos: I - possuir propriedade de no máximo 80 (oitenta); que institui o programa "Porteira adentro" em âmbito municipal e da outras providências. Devendo ficar da com a seguinte redação:

**Art 5º Para beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender os seguintes requisitos:**

**I- Possuir propriedade de no máximo 100 (cem) hectares;**

O programa é destinados a agricultores e produtores rurais do Município de Vilhena, visando proporcionar o acesso e igualdade a todos que utilizam os recursos da mecanização agrícola, bem como a infraestrutura da propriedade, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, assim reduzindo o êxodo rural.

Pelos motivos e razões mencionados, considerando o elevado interesse público, conto com apoio dos nobres colegas á aprovação deste projeto de Lei, de extrema importância.

Vilhena, 06 de março de 2023,

  
Vereadora Clerida Alves.

**VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
"PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO",  
VOLTADO PARA AGRICULTURA  
FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Valdete

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", que tem como objetivo fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários e auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Vilhena – RO.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o artigo 1º será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrulamento e encascalhamento;

II - construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;



III - transporte de terra (cascalho) próprio para recuperação de particulares;

IV - prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

V - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; e

VI - transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.

**Parágrafo único.** Para os casos dos incisos I e III, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 01 (um) quilômetro dentro da propriedade particular.

**Art. 3º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

**Art. 4º** Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como o prévio recolhimento da taxa correspondente à contrapartida do produtor rural, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação Municipal em nome do Programa.

**Art. 5º** Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir propriedade de no máximo 80 (oitenta) hectares;

II - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a Fazenda Estadual ou Órgão equivalente; e

III - estar em dia com todos os tributos municipais.

**Art. 6º** A coordenação, supervisão e controle será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e imparciais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

OU